

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**

**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Altera a Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que “Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências”, para criar incentivos à contratação de trabalhadores com mais de 40 anos de idade, que tenham dependentes econômicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º .....

.....  
§ 5º As admissões de que trata o caput serão preferencialmente dirigidas aos trabalhadores com idade acima dos 40 anos e que possuam dependentes econômicos.”

Art. 2º O caput do art. 2º e o art. 3º da Lei n.º 9.601, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os contratos previstos no artigo anterior, assim como para as novas contratações realizadas por prazo indeterminado para os trabalhadores de que trata o § 5º do art. 1º, são reduzidas, até 31 de dezembro de 2005:” (NR)

“Art. 3º O número de contratações incentivadas, nos termos do art. 2º, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

.....

Parágrafo único. As parcelas referidas nos incisos deste artigo serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da data da primeira contratação incentivada, nos termos desta Lei, pela empresa ou estabelecimento."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos dois primeiros anos deste milênio, em que o segmento formal do mercado de trabalho ampliou seu estoque de empregos em cerca de 1,2 milhão de novos postos de trabalho, os indivíduos com 40 anos e mais diminuíram sua participação absoluta e relativa no total de empregados. Essa tendência de expulsão dos trabalhadores mais experientes dos empregos formais é ainda mais preocupante, tendo em vista o fato de que a maior parte dos dispensados, nessa faixa etária, é constituída por chefes de família.

Nesse contexto, o objetivo deste projeto de lei é estimular a contratação desse grupo de trabalhadores, que se encontra em situação mais vulnerável no mercado de trabalho. Para tanto, propomos a alteração da Lei n.º 9.601, de 1998, que "Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências", com o objetivo de assegurar que as admissões por ela incentivadas sejam preferencialmente voltadas a trabalhadores com mais de 40 anos de idade e que contem com dependentes econômicos.

Ademais, o incentivo previsto na Lei n.º 9.601, de 1998, é estendido às novas contratações feitas por prazo indeterminado, desde que para trabalhadores pertencentes a esse grupo. Em ambos os casos, tais contratações deverão significar acréscimo de novos empregados, o que não acarretará queda de arrecadação fundiária ou previdenciária.

Diante do elevado alcance social dessa medida, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Celso Russomanno

202172.080